

SENTENÇA

5112782-50.2024.4.02.5101

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 5112782-50.2024.4.02.5101

Tribunal: TRF2

Órgão: 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Data de Disponibilização: 2025-05-26

Tipo de Documento: sentença

Partes:

- Rosana Carvalho Esteves

Advogados:

- Gleice Da Silva Barbosa (OAB/RJ RJ146725)

DECISÃO

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5112782-50.2024.4.02.5101/RJ
AUTOR : ROSANA CARVALHO ESTEVES ADVOGADO(A) : GLEICE DA SILVA BARBOSA
(OAB RJ146725) SENTENÇA Ante o exposto, na forma da fundamentação e com
fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para
condenar a União Federal ao pagamento das diferenças devidas
de adicional de periculosidade no percentual de 10% (dez por cento) sobre
o vencimento básico do cargo efetivo (em cada período), relativamente ao
período de novembro de 2009 a dezembro de 2012, como requerido na
inicial. O montante deverá ser monetariamente atualizado desde a data de
cada pagamento devido e sofrer incidência de juros de mora a partir da
citação (Súmula 204 do STJ), tudo de acordo com o Manual de Cálculos do
Conselho da Justiça Federal. Deverão ser descontados eventuais valores já
pagos a esse título. Custas ex lege. Gratuidade de justiça deferida. Sem
custas e sem honorários advocatícios, conforme o disposto nos artigos 54
e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei nº 10.259/2001. Após,
transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.I

ID DJEN: 277310776

Gerado em: 01/08/2025 18:40

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Processo: 5112782-50.2024.4.02.5101

